

APRESENTADO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS

09 JAN. 2024

CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROT. N° 02975

05 JAN. 2024

Horário: 11:33

Josiane Lima
Responsável

PROJETO DE LEI N°. 001 / 2024 , DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Aprovado por Unanimidade

(X) Sim () Não

Votos Favoráveis 10
Votos Contrários _____
Abstências _____
Em Sessão 09/01/2024
Realizado aos 09/01/2024
Em primeira Votação

Dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, cria o cargo e funções que indica e outras providências.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	10
Votos Contrários	_____
Abstências	_____
Em Sessão	09/01/2024
Realizado aos	09/01/2024
Em	<u>primeira</u>
Votação	09/01/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
decreta:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Limoeiro do Norte, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º. O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação, serão designados, em caráter permanente ou especial, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos previstos nos arts. 9º e 10º desta Lei.

Art. 4º. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 5º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 6º. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 7º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 8º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente público responsável pela condução da licitação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado nos termos do *caput* deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estiver o substituir.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, podendo recair em servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

II – Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 1º – Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 10. O agente público designado para atuar na fase externa de licitação e o terceiro que o auxilie, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO

Seção I Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações:

I – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;

II – Requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;

IV – Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

V – Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

VI – Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

VII – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII – Realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;

IX – Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

X – Declarar o vencedor do certame;

XI – receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão nos termos do § 2º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

XII – divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;

XIII – propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso.

Art. 12. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 13. O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica de servidores ou empregados públicos ou de setores do órgão ou da entidade, a fim de embasar sua decisão quanto ao julgamento das fases de habilitação e proposta.

§ 1º – Os servidores ou empregados públicos, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 2º – O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 3º – As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedural.

§ 4º – A atuação dos servidores ou empregados públicos, de que trata o *caput* deste artigo não eximirá de responsabilidade o agente de contratação, exceto quando induzido a erro pelos esclarecimentos ou manifestações recebidas.

Art. 14. O agente de contratação, quando solicitado, prestará apoio técnico, por meio de informações relevantes, colaborando com o desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Seção II
Da Comissão de Contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I – Substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes do art. 11 desta Lei, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 5º, 9º e 10;

II – Conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo.

Parágrafo único – Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção III
Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 17. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º. O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedural.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os cargos de Presidente da Comissão de Licitações e Pregões 01, de Membros da Comissão de Licitações e Pregões 01, de Presidente da Comissão de Licitações e Pregões 02, e de Membros da Comissão de Licitações e Pregões 02, previstos na Lei Municipal nº 2.215, de 21 de dezembro de 2020, ficarão automaticamente extintos à medida que as licitações publicadas até o dia 29 de dezembro de 2023, fundamentadas nas Leis nº 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, e suas posteriores alterações, forem definitivamente ultimadas.

Art. 19. Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Agente de Contratação, padrão CC-08, com as atribuições previstas no art. 11 desta Lei.

Art. 20. Ficam criadas, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, as funções gratificadas de Membro da Equipe de Apoio, no valor individual de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos reais), cuja função é auxiliar o Agente de Contratação no exercício das suas atribuições.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 05 de janeiro de 2024.

DARLYSON DE LIMA MENDES
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

APRESENTADO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA AOS
09 JAN. 2024
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Limoeiro do Norte/CE, 05 de janeiro de 2024.

Mensagem nº 001/2024

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALDI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal em exercício
Limoeiro do Norte/CE



Honra-nos submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, cria o cargo e funções que indica, e dá outras providências.

Como é sabido, a partir de 1º de janeiro de 2024 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, a nova lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

Como é sabido, vigorava até então a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

A Nova Lei de Licitações criou a figura do Agente de Contratação, a quem conferiu, além de outras, as atribuições que eram, pela lei anterior, da Comissão de Licitação, e para auxiliar o Agente de Contratação criou os membros da Equipe de Apoio.

As licitações que tenham sido publicadas até o dia 29 de dezembro de 2023 terão seu curso ainda regido pela Lei 8.666/93, mas as deflagradas no exercício de 2024 já devem ser pelas regras da Nova Lei de Licitações.

Nesse compasso, para que a administração pública do Município se adeque à Nova Lei de Licitações deve regulamentar a atuação do Agente de Contratação e dos membros da Equipe de Apoio, que é o que propõe com a anexa matéria.

Considerando que o Município tem demandas urgentes que exigem a instauração de processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços, requer-se, desde já, nos termos do art. 11 do Regimento Interno dessa Casa, que seja dispensado o interstício de dois turnos de discussão e de votação.

No ensejo, renovo os nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os seus pares.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 05 de janeiro de 2024.

Darlyson de Lima Mendes
DARLYSON DE LIMA MENDES
Prefeito Municipal em exercício